



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI N.º 012, de 03 de novembro de 2005.**

***Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maracaju-MS.***

**O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Maracaju fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 01 de novembro de 2005, revogada a Lei 1.389/04 e as demais disposições em contrário.

Maracaju-MS, 03 de novembro de 2005.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS  
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**PROJETO DE LEI N.º 012, de 03 de novembro de 2005.**

***Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maracaju-MS.***

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Maracaju fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 01 de novembro de 2005, revogada a Lei 1.389/04 e as demais disposições em contrário.

Maracaju-MS, 03 de novembro de 2005.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS  
PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2.005/CMM - PODER LEGISLATIVO**

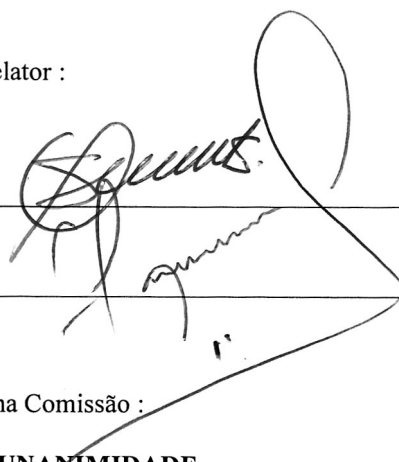
“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maracaju/MS.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL, e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

Ver. Ilson Portela  
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS. aos 16 de novembro de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2.005/CMM**

-

**PODER LEGISLATIVO**

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maracaju/MS.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado os valores constantes no referido Projeto, bem como dos cargos referentes aos salários, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Presidente

\_\_\_\_\_  
Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 16 de novembro de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000